



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2019

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE "MILHAGEM" ORIUNDA DE PASSAGENS AÉREAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Poderes Legislativo, Executivo Municipal e suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ficam obrigados a converter a "milhagem", ou outros benefícios oferecidos, oriundos das passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, a favor:

I - atletas e para-atletas cadastrados na:

- a) Fundação Municipal de Esporte de Itajaí;
- b) Federação e/ou Confederação esportiva.

II - pacientes diagnosticados por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terão direito ao uso das passagens aéreas oriundas do Programa de Milhas:

I - os atletas e para-atletas que necessitem de deslocamento para participar de competições esportivas oficiais promovidas por Federação e/ou Confederação esportiva e que venham a representar o Município de Itajaí no cenário estadual ou nacional;

II - os pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendado por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá submeter a uma junta médica para verificar a necessidade do deslocamento.

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas pela municipalidade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo, principalmente, os critérios para a concessão do benefício segundo recomendações da Fundação Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As companhias aéreas oferecem sistema de acúmulo de "milhas", consistente em espécie de crédito, "milhagem", que alcançado determinada quantia gera passagens aéreas sem necessidade de novo custeio pelo passageiro. No âmbito do Poder Público, as milhas conseguidas com recursos públicos deveriam ser utilizadas para atendimento de uma finalidade pública, e jamais pela pessoa física que viajou à custa do erário público. Para evitar tal distorção, é conveniente obrigar que referidas vantagens, milhas, oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, sejam utilizadas para custeio de viagens de atletas e para-atletas do Município de Itajaí, haja vista as dificuldades financeiras para desenvolvimento das atividades esportivas neste município e para pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendado por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, requer a aprovação do presente projeto de lei, para tornar obrigatória a conversão de milhagem ou outros benefícios decorrentes das passagens aéreas custeadas com recursos públicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB